

RESOLUÇÃO PPGES 04/2017

Estabelece normas gerais para o acolhimento de pesquisadores em estágios de mestrado e doutorado, estágios de pesquisa e estágios de pós-doutorado nos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ESTADO E SOCIEDADE (PPGES) da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (UFESB), em sua sessão ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade, **CONSIDERANDO:**

- A Resolução CNE/CES no 1, de 03 de abril de 2001, que estabelece as Normas Gerais da Pós-Graduação;

- A Portaria CAPES Nº 086, de 03 de julho de 2013, que normatiza o Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd;

- A necessidade de acolhimento de pesquisadores nacionais e estrangeiros para a realização de estágios de pesquisa, de estágios de doutoramento, bem como o acolhimento de pesquisadores recém doutores e outros estagiários de pós-doutorado para qualificar e ampliar a visibilidade dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia,

- A importância de possibilitar as trocas interinstitucionais no âmbito da Pós-Graduação, bem como os processos de internacionalização dos programas e agendas de pesquisa;

RESOLVE:

Artigo 1º – Serão aceitos para a realização de estágios de pesquisa, estágios de mestrado e de doutorado e estágios de pós-doutorado junto ao Programas de Pós-Graduação Em Estado e Sociedade da Universidade Federal do Sul da Bahia pesquisadores portadores dos títulos de graduação, mestre e/ou doutor ou equivalente, independentemente da nacionalidade, com o objetivo de melhorar o nível de excelência científica e de produção acadêmica da Universidade.

I – Cada solicitação para desenvolvimento de estágios de mestrado deverá ser encaminhada pelo candidato com grau mínimo de graduação e comprovação da matrícula em Programa de Pós-Graduação nível mestrado, para aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade, PPGES;

II - Cada solicitação para desenvolvimento de estágios de doutorado deverá ser encaminhado pelo candidato com grau mínimo de Mestre e comprovação da matrícula em Programa de Pós-Graduação nível doutorado, para aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade, PPGES;

III – Cada solicitação para desenvolvimento de estágios de pesquisa para recém doutores e/ou pesquisadores, ou para estágios de pós-doutorado deverá ser encaminhada pelo candidato, com grau mínimo de Doutor ou equivalente, para aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade, PPGES;

IV – Cada solicitação para desenvolvimento dos estágios de pesquisa descritos neste artigo deverá ser inscrita pelo Formulário de Cadastramento (ANEXO I) e ter a anuência e o acolhimento de um docente com vínculo permanente no programa de pós-graduação;

V - O candidato solicitante deverá apresentar no ato de sua solicitação o Currículo Lattes atualizado, os documentos comprobatórios de sua titulação e vínculos, um plano de trabalho com o cronograma de duração do estágio de pesquisa ou do estágio de pós-doutorado e a anuência do docente do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia que acolher/supervisionará o trabalho de pesquisa ou estágio de pós-doutorado;

§ 1º – Para os pesquisadores de fora da Universidade Federal do Sul da Bahia, será exigida, além do previsto no art. 1º, a assinatura de Termo de Compromisso de Estágio de Pesquisa ou de Estágio de Pós-Doutorado. (Anexo II).

Artigo 2º – Durante o programa de pesquisa, o estagiário de pós-doutorado ou o pesquisador terá direito à utilização os serviços sociais e acadêmicos oferecidos pela Universidade aos seus docentes e estudantes de pós-graduação.

Artigo 3º – Durante a realização do programa de pesquisa, o pesquisador ou estagiário de pós-doutorado deverá participar regularmente das atividades do Programa de Pós-graduação em Estado e Sociedade, PPGES;

§ 1º - O pesquisador ou estagiário de pós-doutorado poderá se incorporar às equipes de trabalho docente atendendo, ao lado e em concordância com docente que o acolheu no programa de pós-graduação, os cursos de 1º, 2º e 3º ciclos e/ou a orientação de estudantes de 2º e 3º ciclo;

§ 2º - As formas de sua participação, bem como as atividades à serem desenvolvidas, quer sejam cursos de curta duração, oficinas, palestras, tutoria ministração em Componentes

Curriculares serão definidas em comum acordo com o docente que acolheu a pesquisa ou o pós-doutoramento no programa de pós-graduação.

Artigo 4º – A duração do programa de pesquisa deverá obedecer ao regime de trabalho quadrimestral vigente na Universidade Federal do Sul da Bahia, sendo de curta duração quando for desenvolvido em até um quadrimestre ou de longa duração quando for desenvolvido em dois ou mais quadrimestres.

§ 1º - Poderá haver a renovação da duração para o desenvolvimento da pesquisa tendo a anuência do docente que acolheu a proposta e a aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação à que a proposta se afiliou.

Artigo 5º - Para encerramento no Programa com emissão de certificado será exigido um relatório de estágio de pesquisa e descrição de atividades realizadas de acordo com modelo disponível na página do programa, ou indicadores de pesquisa (como, por exemplo, artigo publicado ou carta de aceite em periódico Qualis/CAPES, Patente, obra artística ou equivalente) estimulando-se, sempre que possível, a coautoria com docentes da Universidade Federal do Sul da Bahia.

§ 1º - Todas as publicações oriundas do Estágio de Pesquisa ou do Estágio de Pós-doutorado deverão mencionar o Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia como local de realização.

Artigo 6º – Ao final do programa de pesquisa, após aprovação do relatório final pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, o Programa de Pós Graduação em Estado e Sociedade, PPGES da Universidade Federal do Sul da Bahia expedirá Declaração indicando a Unidade Acadêmica e Programa em que o estágio de pesquisa ou o pós-doutorado foi realizado, sua natureza, duração, a fonte de recursos e o docente responsável.

Artigo 7º – Os casos omissos encaminhados pelos Programas de Pós-Graduação serão analisados pela Diretoria de Pesquisa, Criação e Inovação da Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica.

Artigo 8º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro, 04 de setembro de 2017,



May Waddington Telles Ribeiro
Coordenadora do Colegiado do PPGES

PPGES
Programa de Pós-Graduação em
Estado e Sociedade



Programa de Pós Graduação em Estado e Sociedade/UFSB

**ANEXO I – Formulário de Cadastramento
Estágio de Pesquisa/Estágios de Pós-doutorado**

Nome:

End. Residencial:

Bairro:

Cidade/ Estado:

Nacionalidade/Naturalidade:

E-mail:

Telefones residencial e móvel:

Número do RG ou RNE:

País e Número do Passaporte:

Docente responsável na UFSB:

E-mail:

SIAPE:

Título de Projeto ou Proposta de pesquisa:

Período de desenvolvimento: Dedicção (Integral ou Parcial):

Instituição de vínculo do Candidato (Estágio de doutorado e/ou pesquisador):

Agência Financiadora da Bolsa:

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE PESQUISA E/OU ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

(Nome), aprovado(a) para participar do Estágio de Pesquisa do(a) Programa de Pós-Graduação (...), da Universidade Federal do Sul da Bahia, declaro estar ciente das regras do Programa e demais normas universitárias, e comprometo-me a observá-las, cumprindo os horários de pesquisa e as atividades estabelecidas pelo Colegiado de Pós-Graduação (...).

Declaro, ainda, estar ciente de que este Estágio de Pesquisa ou Estágio de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício com a Universidade Federal do Sul da Bahia, e que disponho de meios para me manter durante o período de pesquisa.

Porto Seguro, _____/_____/_____

Estagiário Pesquisa/Estagiário de Pós-Doutorado:

Responsável/Supervisor na UFSB – Prof. Dr.: